

## CONTRATO Nº 103/2025

**TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTES E CULTURA PARA PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS FESTIVIDADES PREVISTAS CRONOGRAMA DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA ANDERSON GERALDO DA SILVA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, **Romero Alexandre Silva Leal Ferreira**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº 4.699.282 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 046.280.434-85, residente da Avenida Calçada, SN, Loteamento, Nova Morada, Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDERSON GERALDO DA SILVA - ME**, CNPJ: 60.285.115/0001-00, com endereço no Povoado Livramento, nº 444 – Distrito do Livramento, Vertentes/PE, CEP 55.770-000, Telefone: 81 7100-0523, E-mail: studioandersondinho@gmail.com, representada por **Anderson Geraldo da Silva**, portador do Registro Geral nº 7.748.253 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 057.352.524-29, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de instrutor de artes e cultura em geral para preparação de apresentações artística para compor o cronograma de eventos e comemorações do Município de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 008/2025, Dispensa nº 008/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. Os serviços serão executados conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

**10.1.** Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**10.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**10.2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**10.2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**10.2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**10.2.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**10.2.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**10.2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10.2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**10.2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**10.2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO**

**11.1.** As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios, consignados nas dotações orçamentárias: 6004/13.392.1303.2.2113-3.3.90.39 (421)

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS**

**12.1.** Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer

garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 008/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

**13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

**13.1.2.** Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

**13.1.3.** Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.

**13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

**13.3.** A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

**13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 008/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;

**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 008/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.

**13.4.** A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado, deverá manter no local dos serviços seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

**13.5.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.6.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

**13.7.** A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 008/2025.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Romero Alexandre Silva Leal Ferreira, CPF: 046.280.434-85;

**16.2.2. Fiscal:** Robson Mariano da Silva Júnior, CPF: 127.290.294-35.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

**17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 30 de abril de 2025.

SECRETARIA DE CULTURA DE VERTENTES  
Romero Alexandre Silva Leal Ferreira  
CONTRATANTE

ANDERSON GERALDO DA SILVA - ME  
Anderson Geraldo da Silva  
CONTRATADA

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
OAB/PE nº 31.117  
Assessor Jurídico

Robson Mariano da Silva Júnior  
CPF: 127.290.294-35  
TESTEMUNHA